



LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, como forma de rateio, o pagamento em favor dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, especificamente no mês de dezembro, ou quando for creditado, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada a cada servidor ocupante do cargo.

§ 2º O pagamento será efetivado como forma de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desde que tenham trabalhado no ano de referência do crédito e de acordo com as metas atingidas inerentes a projetos submetidos pela as respectivas coordenações, editadas através de atos próprios.

§ 3º Em caso do recurso proveniente do incentivo ser recebido em mês posterior poderá ser efetuado o pagamento na modalidade desta Lei.

§ 4º Tendo o Município de Coruripe saldo em conta em relação a parcela adicional inerente ao exercício de 2023, poderá ser rateada conforme autorizado nesta Lei, em regulamento específico, nos moldes do § 2º.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos



os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções até o limite de seu piso salarial.

§ 6º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 7º Esta Lei fica denominada Lei Roberto Santos. (Emenda aditiva oriunda do parlamento). Recepcionada.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Coruripe estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º O Município de Coruripe através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá regulamentar esta Lei por meio ato próprio, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes exclusivamente no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coruripe-AL, 07 de Março de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

“Publicada no Diário Oficial em 08.03.2024”